SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** visando a **"Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de lavanderia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços"**, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 26/11/2026 até dia 16/12/2026 08h30.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **16/12/2026 das 08h31 às 08h59.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **16/12/2026 a partir das 09h00,** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de lavanderia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços",** conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I,** parte integrante deste.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta na forma da planilha de custos e formação de preços que compõe o objeto.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R$ 1.604.589,12 (um milhão, seiscentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos).**

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.01.12.361.0032.2.012.3.3.90.39.00-01-0013
02.11.02.12.365.0032.2.043.3.3.90.39.00-01-0051

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. Os custos de operacionalização e utilização do sistema, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, que pagará diretamente à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pelos serviços de tecnologia da informação disponibilizados, conforme os valores e as condições estabelecidos na tabela de tarifas disponibilizada pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade por tais custos.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,

j) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
k) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.
l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
m) Sociedades cooperativas, tendo em vista que a contratação não se enquadra nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017 e, em conformidade com a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto nas alíneas "a" e "b" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A vedação de que trata a alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O **Edital e seus Anexos** podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - *http://www.votorantim.sp.gov.br*, Licitações, bem como no endereço eletrônico: *www.novobbmnet.com.br*, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de

que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, **não poderá** beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC no 123, de 2006.

4.5. Para efeito de comprovação do disposto no **subitem 4.4 acima**, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Trata-se de serviços com **fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, assim, o licitante **deverá** indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**.

5.3.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.3.3. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. <u>O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.</u>

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.11.1. SINETUR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO – Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 - REGISTRO NO MTE: SP009185/2026.

7.11.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no sub-item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos,

dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, contendo preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais, convenção coletiva e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.12.2. As propostas **deverão** ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV e IV-A**, e conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

e) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

f) a relação dos materiais, uniformes e demais insumos que serão utilizados na execução dos serviços, e;

7.13. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços final, os seguintes documentos:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (preferencialmente conforme **Anexo IV)**;

b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

c) Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

d) Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021 (preferencialmente conforme **Anexo IV).**

7.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos

unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação verificará se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.17. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.18. Será desclassificada a proposta que:

7.18.1. Contiver vícios insanáveis;

7.18.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.18.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.18.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.18.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.18.6 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.18.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.19.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.21. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.24. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.24.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.25. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.25.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.25.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

7.26. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.27. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3,** mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:**

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

e) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo VII** deste Edital).

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

b.1) A declaração **deve** ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),** relativa ao último exercício social; e

b.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja **superior a 10% (dez por cento),** para mais ou para menos, o fornecedor **deverá apresentar justificativas.**

Nota Explicativa: Essa exigência, destinada especificamente aos serviços **com dedicação exclusiva de mão de obra**, tem como fundamento o item 11, "d", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

c) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

d) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, equivalente a, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

e) Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, ou seja, **R$ 171.997,92 (cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).**

8.8.3.1 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios sociais já exigíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3.2 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão observar as formas de apresentação e comprovação admitidas pela legislação aplicável, inclusive quanto à escrituração contábil digital, quando cabível.

8.8.3.3 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira

Considerando que a presente contratação possui natureza continuada e será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, entende-se necessária a adoção de critérios de qualificação econômico-

financeira capazes de avaliar não apenas a situação financeira geral das licitantes, mas também sua disponibilidade de recursos de curto prazo e sua estrutura patrimonial.

Nesse sentido, serão considerados cumulativamente os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1,00 (um), o Capital Circulante Líquido – CCL mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses e o Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

A adoção desses parâmetros encontra referência nas diretrizes estabelecidas para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, sendo compatível com a necessidade de avaliar a capacidade da futura contratada para suportar os compromissos financeiros inerentes à execução dos serviços.

Os índices de liquidez e solvência destinam-se à avaliação da situação econômico-financeira da empresa; o Capital Circulante Líquido busca demonstrar a existência de recursos de curto prazo suficientes para suportar os custos iniciais e recorrentes da execução; e o Patrimônio Líquido mínimo busca aferir a existência de estrutura patrimonial compatível com a dimensão econômica da contratação.

Tais exigências mostram-se pertinentes diante da necessidade de pagamento contínuo de salários, benefícios e encargos dos empregados vinculados aos 24 (vinte e quatro) postos, além do fornecimento dos materiais e insumos necessários, mitigando o risco de descontinuidade dos serviços ou inadimplemento das obrigações decorrentes de insuficiência econômico-financeira da futura contratada.

8.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a.2) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no **mínimo 50%** (cinquenta por cento) **do número de postos de trabalho** a serem contratados, **equivalente a 12 postos.**

a.3) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.7) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.8) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

a.9) Tratando-se de empresas em consórcio, será feito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a.10) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo V** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo V** deste Edital);

c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo V** deste Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo V** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo V** deste Edital);

f) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar as declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VIII** deste edital**)**, bem como a declaração de ciência, sob as penas da Lei, relativa as condições de desenquadramento do Simples Nacional, quando for o caso (modelo **Anexo IX**).

g) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo X.**

h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo XI**;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XII** deste Edital).

j) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;

k) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de "habilitação", caso a mesma seja dada como vencedora.

8.8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.7.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8.7.4. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.7.6. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.8.7.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.7.9.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e nº 155/2016).

8.8.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e nº 155/2016).
8.8.7.12. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e nº 155/2016).
8.8.7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.8.7.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediatamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.11. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos.

10.12. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.19. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos em até **10 (dez) dias úteis,** contados da data de recebimento do e-mail, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 8,33%.

11.6 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1,** dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias corridos,** contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria solicitante.

12.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser recolhida

no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.1.1. Será considerado o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade seguro-garantia.

13.2 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

14.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

14.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

14.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023.

15.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais

justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

15.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal,** instruída com:

a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;

b) Comprovante de frequência dos elencados no item "a";

c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores descriminados no citado recibo;

d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;

f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

16.1.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

16.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal,** desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

16.1.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

16.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
a) 13o (décimo terceiro) salário;
b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

16.2.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

16.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

16.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

16.7.1. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9. A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRTATO

17.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.

17.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas previstas em cláusula específica do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

18.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico *www.novobbmnet.com.br* até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da *www.novobbmnet.com.br*.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão

à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Tabela referência de quantitativos médios mensais de consumo;

Anexo II-A - Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração (pdf. externo);

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

Anexo IV – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo IV-A - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (excel externo);

Anexo V – Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública;

Anexo VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

Anexo VIII - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IX – Modelo de Declaração da obrigação de Desenquadramento do Simples Nacional;

Anexo X - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo XI – Modelo de Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo XII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo XIII - Minuta de Contrato;

Anexo XIV - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 26 de novembro de 2026.

Rogério Pecora Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de lavanderia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência".

Item	Descrição	Quantidade de postos	Jornada	Valor por posto	Valor mensal	Valor total
01	Auxiliar de Lavanderia	24	40 horas semanais	R$ 5.571,49	R$ 133.715,76	R$ 1.604.589,12

** A Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços da Administração está disponível para download, em formato PDF, na seção "Anexos".*

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de lavanderia destinados à higienização dos materiais têxteis utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente aqueles empregados no atendimento das crianças matriculadas na educação infantil.

2.2. As unidades escolares utilizam diariamente diversos itens que demandam higienização periódica, tais como roupas de cama, lençóis, cobertores, toalhas, babadores e demais materiais confeccionados em tecido, sendo indispensável a realização de procedimentos adequados de lavagem, secagem, organização e disponibilização para utilização, visando garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança aos alunos e servidores.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo que a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de lavanderia, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos insumos necessários, apresenta-se como a solução mais adequada às condições técnicas e operacionais identificadas pela Administração.

2.4. A contratação possibilitará o adequado funcionamento das lavanderias instaladas nas unidades escolares, mediante utilização da estrutura e dos equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal, garantindo maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos já investidos.

2.5. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de lavanderia, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, sendo 01 (um) posto destinado a cada unidade escolar atendida, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências das unidades escolares municipais, mediante utilização das máquinas de lavar, secadoras e demais equipamentos disponibilizados pela Administração, cabendo à contratada a operação adequada dos equipamentos durante a prestação dos serviços.

3.3. O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes etapas:

Implantação dos serviços:

3.4. Após a formalização contratual, a contratada deverá realizar o planejamento inicial da execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos profissionais, alinhamento das rotinas operacionais junto à Administração e adequação dos procedimentos às necessidades de cada unidade escolar.

Execução contínua dos serviços:

3.5. Durante a vigência contratual, a contratada deverá executar as atividades de coleta, separação, lavagem, higienização, secagem, dobra, organização, acondicionamento e disponibilização dos materiais têxteis utilizados nas unidades escolares, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com a rotina escolar, assegurando que os materiais necessários ao atendimento dos alunos estejam disponíveis em condições adequadas de higiene e conservação.

Gestão da mão de obra e dos insumos:

3.7. Durante toda a execução contratual, caberá à contratada manter quadro de profissionais suficiente para atendimento da demanda, bem como fornecer os produtos, materiais e insumos necessários ao adequado funcionamento dos serviços, responsabilizando-se pela substituição de profissionais quando necessário.

Fiscalização e acompanhamento contratual:

3.8. A Administração realizará o acompanhamento da execução contratual por meio do gestor e fiscal designados, verificando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Encerramento contratual:

3.9. Ao término da vigência contratual, a Administração avaliará a continuidade da necessidade administrativa e a conveniência de eventual prorrogação ou realização de nova contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

3.10. Considerando a natureza continuada do serviço, a solução proposta busca garantir a manutenção permanente das condições adequadas de higiene dos materiais utilizados nas unidades escolares, promovendo eficiência operacional, continuidade dos serviços e adequado atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Regime de dedicação exclusiva de mão de obra

4.2. A contratação será realizada mediante disponibilização de mão de obra exclusiva, conforme quantitativo de postos estabelecido neste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade pela gestão dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços.
4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento da demanda das unidades escolares, observando a distribuição dos postos definida pela Administração.
4.4. Os profissionais deverão possuir capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo procedimentos de separação, lavagem, higienização, secagem, dobra, organização e conservação dos materiais processados.
4.5. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente entre a empresa e seus empregados, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.
4.6. A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos profissionais em caso de faltas, férias, afastamentos ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços.

Execução dos serviços e utilização dos equipamentos disponibilizados pela Administração

4.7. Os serviços serão executados nas dependências das unidades escolares municipais, mediante utilização das máquinas de lavar, secadoras e demais equipamentos disponibilizados pela Administração.

4.8. A contratada deverá realizar a operação adequada dos equipamentos, observando as orientações de utilização e conservação, evitando danos decorrentes de uso inadequado.

4.9. A utilização dos equipamentos deverá ocorrer exclusivamente para execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida pela Administração.

4.10. Eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos equipamentos deverão ser

comunicados à Administração para avaliação e adoção das providências necessárias.

Fornecimento de produtos, materiais e insumos

4.11. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os produtos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços de lavanderia durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para atendimento da demanda das unidades escolares, não sendo admitida interrupção dos serviços em razão da falta de materiais

4.12. Considerando que os serviços abrangem a higienização de materiais utilizados por crianças atendidas nas unidades de educação infantil, os produtos empregados deverão ser adequados para lavagem de artigos infantis, observando critérios de segurança, eficiência de limpeza, preservação dos tecidos e proteção à saúde dos usuários.

4.13. Deverão ser utilizados, no mínimo:

a) Sabão líquido com formulação hipoalergênica, indicado para lavagem de artigos infantis, biodegradável, formulado para minimizar o risco de reações alérgicas e irritações cutâneas, adequado à lavagem de artigos utilizados por crianças, possuindo registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
b) Amaciante de roupas com formulação hipoalergênica, indicado para artigos infantis, proporcionando maciez aos tecidos sem comprometer sua absorção, resistência ou segurança de utilização, possuindo registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.

4.14. Os produtos deverão ser utilizados de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes, observando a capacidade das máquinas de lavar disponibilizadas pela Administração e as boas práticas de higienização dos materiais processados.

4.15. Para fins de composição da proposta comercial, a Administração adotou como referência os seguintes quantitativos médios mensais de consumo, conforme Tabela ANEXO II.

Produto	Unidade	Consumo mensal estimado
Sabão líquido hipoalergênico	Galão (5L)	80
Amaciante hipoalergênico	Galão (5L)	56

4.15.1. Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, tendo sido estabelecidos com base na demanda prevista para as unidades escolares atendidas, destinando-se exclusivamente à composição dos custos da contratação. A contratada deverá fornecer os insumos em quantidade suficiente para assegurar a perfeita execução dos serviços, independentemente de eventual variação do consumo efetivamente verificado durante a execução contratual.

4.15.2. Além do sabão líquido e do amaciante, a contratada deverá fornecer todos os demais materiais de consumo necessários à adequada prestação dos serviços, tais como recipientes dosadores, embalagens para acondicionamento dos produtos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Atividades mínimas compreendidas na execução dos serviços

4.16. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:
a) coleta e separação dos materiais encaminhados para higienização;
b) organização dos materiais conforme rotina estabelecida pela unidade escolar;
c) lavagem e higienização;
d) secagem;
e) dobra e organização;
f) acondicionamento adequado dos materiais limpos;
g) disponibilização dos materiais higienizados para utilização pelas unidades escolares.

4.17. Poderão ser submetidos aos serviços de lavanderia os seguintes materiais, dentre outros utilizados pelas unidades escolares:

- lençóis;
- cobertores;
- toalhas;
- babadores;
- capas e tecidos utilizados em equipamentos infantis;
- demais materiais confeccionados em tecido que necessitem de higienização periódica.

Uniformes, equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho

4.18. A contratada deverá fornecer aos profissionais disponibilizados para execução dos serviços uniformes adequados às atividades desempenhadas, em quantidade suficiente para garantir condições adequadas de higiene, identificação e apresentação dos colaboradores.

4.19. Os uniformes/EPI deverão ser fornecidos conforme quantitativos mínimos abaixo:

Item de substituição	Quantidade por profissional	Periodicidade	Quantidade anual estimada
Calça	2 unidades	12 meses	2 unidades
Camisa em algodão	3 unidades	6 meses	6 unidades
Bota de segurança impermeável	1 unidade	12 meses	1 unidade

4.20. Além dos uniformes, a contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários ao desempenho seguro das atividades, considerando os riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao contato com água, produtos de limpeza, umidade e piso molhado, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6 e das demais normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.21. A contratada será responsável pelo fornecimento, substituição, controle e fiscalização do uso adequado dos uniformes e equipamentos de proteção pelos empregados, devendo os EPIs possuir Certificado de Aprovação – CA, quando legalmente exigido, e ser substituídos sempre que necessário, independentemente da periodicidade estimada de fornecimento.

4.22. Os profissionais deverão manter conduta compatível com o ambiente escolar, observando as normas internas das unidades, padrões de higiene, organização e respeito aos alunos e servidores.

Critérios de sustentabilidade

4.23. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, observando, no que couber, as disposições da legislação ambiental e sanitária vigente.

4.24. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser adequados à finalidade de higienização dos materiais utilizados nas unidades escolares.

4.25. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, relação dos produtos utilizados na execução contratual, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, finalidade de uso e comprovação de regularidade perante os órgãos competentes.

4.26. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais, incluindo:

a) adoção de medidas para racionalização do consumo de água e energia elétrica nos processos de lavagem e secagem;
b) utilização adequada dos produtos e insumos, evitando desperdícios e consumo excessivo;
c) orientação dos profissionais quanto ao uso racional dos recursos naturais e à correta destinação dos resíduos gerados;
d) descarte ambientalmente adequado das embalagens e resíduos decorrentes da utilização dos produtos empregados na execução dos serviços.

Continuidade e qualidade dos serviços

4.27. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo profissionais, materiais e insumos necessários ao atendimento das unidades escolares.

4.28. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e regularidade, atendendo às orientações da Administração, aos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e às condições previstas no contrato.

Garantia da contratação

4.29. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

4.30. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.31. A garantia deverá assegurar, além do cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada;
b) multas aplicadas pela Administração; e
c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela contratada, considerando tratar-se de serviço contínuo executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.32. As demais condições relativas à apresentação, manutenção, execução, substituição, recomposição e liberação da garantia serão estabelecidas no instrumento contratual, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, sendo disponibilizado, em regra, 01 (um) profissional em cada unidade escolar indicada neste Termo de Referência.

5.2. A execução será realizada de forma descentralizada nas unidades escolares, utilizando-se as instalações, máquinas de lavar, secadoras e demais equipamentos disponibilizados pela Administração.

5.3. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, produtos saneantes, materiais e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, após a formalização contratual e realização, quando necessária, de reunião inicial entre a contratada e a Administração.

5.5. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a relação dos profissionais que serão alocados nos postos, respectivos horários de trabalho e identificação do preposto responsável pelo acompanhamento contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão executados nas 24 (vinte e quatro) unidades escolares relacionadas neste Termo de Referência, conforme respectivos endereços na tabela abaixo.

5.7. Cada unidade será considerada ponto independente de execução, devendo permanecer atendida pelo respectivo posto durante os horários definidos para a prestação dos serviços.

5.8. A alteração da distribuição dos postos entre as unidades somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração, desde que não implique alteração do objeto ou aumento indevido dos custos da contratação.

ESCOLA		ENDEREÇO
1	CMEI "Antônia do Rosário Santos"	Rua: Renato Araujo, 59, Jd. Araujo
2	CMEI "Carmela Guariglia Ramos"	Rua: Cantídio de Souza, 44, Vila Galli
3		Rua. Pedro Nunes, 300, J Serrano II
4	CMEI "Prof.ª Cecilia Fernanda Arcuri Pacheco"	R. Antonio Aparecido Ferraz, S/Nº, Jardim Tatiana
5	CMEI "Prof.ª Clélia Carrara"	Rua: João André Filho, s/nº, Real Parque

6	CMEI "Prof.ª Ester Agar Fonseca Felix"	Rua: Venizia dos Santos Albertoni, s/nº, Jd Ana Claudia
7	CMEI "Felippe Kalil"	Rua: Gumercindo Vieira Soares, s/nº, Jd São Luiz
8	CMEI "Fernanda Rosa Bueno"	Rua: Benedito Lazaro, s/nº, Jd. Maria José
9	CMEI "Prof.ª Flávia Regina L. do Canto Morrinho Viana"	Rua: Mercedes Nardi Arcuri, Jd. Clarice
10	CMEI "Francisco Rodrigues Benedito"	Rua: Mario Lázaro, s/nº, Jd Primavera
11	CMEI "Geraldo Bernardino Santos"	Rua: Zacarias Monteiro de Souza, s/nº, Jd São Lucas
12	CMEI "Prof.ª Giselle Freitas Xavier"	R. Sergio Sales, Barra Funda
13	CMEI "Prof. Ismael Pereira de Camargo"	Rua: Victorio Zanchetta, Pro-Morar
14	CMEI "José Bernardo"	Av. Octávio de Goes Vieira, 200, Pq S. João
15	CMEI "Prof.ª Judith Gazoli Carrara"	Rua: Amália Galam Burgos, Vila Nova
16	CMEI "Prof.ª Marguerite Guerra"	Rua: Jesuino da Costa, 34, Rio Acima
17	CMEI "Maria José Silva Oliveira"	Rua: João Santiago Figueira, 172, Itapeva
18	CMEI "Mercedes Nardi Arcuri"	Rua: Júlia Martins Domingues, 95, Vossoroca
19	CMEI "Odair Cau"	Av.: Isabel Ferreira Coelho, s/nº, Vila Garcia
20	CMEI "Olímpia Pozza Beber"	Rua: Victorio Zanchetta, 225, Pro-Morar
21	CMEI "Teresa Esquitini"	Rua: José Raimundo da Silva, Green Valley
22	CMEI "Tomaz Mobile Neto"	Rua: Oscarlina Tegami, s/nº Jd. Simone
23	CMEI "Prof.ª Virma Gali"	Rua: Antonio Telles, s/nº, Jd Toledo
24	CMEI "Maria José de Oliveira Silva" (escola nova)	Rua Mário Savella, s/nº, Vila Nova

Jornada e horários de execução

5.9. Cada posto deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas, em regra, em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, observada a legislação trabalhista e o instrumento coletivo efetivamente aplicável à contratada, sem redução do salário normativo da categoria profissional em decorrência da adequação da jornada.

5.10. Considerando que as unidades escolares possuem funcionamento, em regra, no período das 7h00 às 17h00, os horários de cada posto deverão ser distribuídos dentro desse período, conforme necessidade operacional de cada unidade e escala previamente apresentada pela contratada e aprovada pela Administração.

5.11. A distribuição diária da jornada deverá observar os intervalos legais para repouso e alimentação e não poderá resultar em pagamento adicional à Administração, salvo quando previamente autorizado e formalmente justificado.

5.12. Eventual necessidade de alteração do horário de determinado posto deverá ser previamente comunicada ao preposto da contratada, preservada a jornada contratada e observada a legislação trabalhista aplicável.

Rotina operacional

5.13 A execução dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à adequada higienização e disponibilização dos materiais têxteis utilizados pelas unidades escolares.

5.14 Os profissionais deverão realizar, conforme a demanda de cada unidade:

a) recebimento e separação dos materiais destinados à lavanderia;
b) classificação e preparação dos materiais conforme suas características e condições de lavagem;
c) preparação das cargas, respeitando a capacidade dos equipamentos;
d) dosagem e utilização adequada dos produtos;
e) abastecimento e operação das máquinas de lavar;
f) acompanhamento dos ciclos de lavagem;
g) transferência dos materiais para secagem;
h) operação das secadoras;
i) retirada dos materiais após a conclusão dos ciclos;
j) dobra e organização;
k) acondicionamento adequado dos materiais higienizados;
l) disponibilização dos materiais para utilização pela unidade escolar;
m) organização dos produtos e insumos relacionados aos serviços; e
n) manutenção da organização do espaço destinado à execução das atividades de lavanderia.

5.15. Para fins de planejamento operacional, estima-se a realização média de 08 (oito) ciclos de lavagem por dia em cada unidade, quantitativo estabelecido considerando a rotina operacional estimada e a necessidade de segregação dos materiais por tipo, características de uso, grau de sujidade e condições adequadas de higienização, contemplando, entre outros, cobertores, lençóis, toalhas, babadores e demais itens têxteis, inclusive aqueles que demandem processamento separado. O quantitativo poderá variar conforme a demanda efetiva de cada unidade

5.16. A estimativa de ciclos não constitui quantidade mínima ou máxima de lavagens a serem realizadas, devendo a contratada executar todos os procedimentos necessários ao atendimento da demanda efetivamente existente durante a jornada contratada.

Utilização dos equipamentos

5.17. As máquinas de lavar, secadoras e demais equipamentos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados de acordo com sua capacidade nominal, características técnicas e orientações do respectivo fabricante, vedada sua utilização em condições que possam comprometer a segurança, a conservação dos materiais ou a integridade dos equipamentos

5.18. Os profissionais deverão ser orientados pela contratada quanto à correta operação das máquinas de lavar, secadoras e demais equipamentos disponibilizados.

5.19. É vedada a utilização dos equipamentos para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto.

5.20. Qualquer falha, defeito ou irregularidade verificada nos equipamentos deverá ser comunicada imediatamente à unidade escolar e à fiscalização do contrato.

5.21. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de utilização

inadequada dos equipamentos por seus empregados, assegurado o devido processo de apuração.

Produtos e insumos

5.22. A contratada deverá manter em cada unidade quantidade suficiente dos produtos e materiais necessários à continuidade dos serviços, observadas as especificações estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, e conforme tabela indicativa de consumo mensal (*Tabela – Anexo II*).

5.23. A utilização dos produtos deverá observar a dosagem indicada pelo fabricante, as características dos materiais processados e a capacidade dos equipamentos.

5.24. A ausência ou insuficiência de produtos e insumos não poderá ocasionar interrupção dos serviços.

Cobertura dos postos

5.25. A contratada deverá manter todos os postos previstos neste Termo de Referência devidamente cobertos durante os respectivos horários de execução.

5.26. Em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos ou demais ausências do profissional habitualmente alocado, caberá exclusivamente à contratada providenciar sua substituição, de forma a evitar descontinuidade dos serviços.

5.27. A substituição deverá ocorrer por profissional com qualificação compatível com as atividades do posto e sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.28. A Administração não realizará seleção, contratação ou gestão direta dos empregados da contratada, devendo as questões de natureza trabalhista e administrativa ser tratadas com o preposto designado pela empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto.

6.3. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico.

Preposto

6.4. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato.

6.5. Compete ao preposto representar a contratada perante a Administração e adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços.

6.6. As solicitações relacionadas à gestão dos empregados, substituições, escalas, faltas e

demais questões administrativas deverão ser direcionadas ao preposto, preservando-se a autonomia da contratada na gestão de sua mão de obra.

6.7. A Administração poderá solicitar, justificadamente, a substituição do preposto quando sua atuação se mostrar inadequada à execução contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução material dos serviços e verificar, especialmente:

a) cobertura dos postos;
b) cumprimento dos horários estabelecidos;
c) realização das atividades previstas neste Termo de Referência;
d) disponibilidade dos materiais e insumos;
e) utilização adequada dos equipamentos;
f) fornecimento e utilização dos uniformes e EPIs;
g) qualidade e regularidade dos serviços; e
h) ocorrência de falhas que possam comprometer a continuidade da prestação.

6.10. Para avaliação objetiva da qualidade da execução, o fiscal técnico utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do *Anexo III*, cujos resultados deverão integrar o relatório de fiscalização do período.

6.11. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar em aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais ou outras providências administrativas.

Fiscalização administrativa

6.12. Caberá à fiscalização administrativa acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

6.13. A contratada deverá apresentar, quando solicitado e nos períodos definidos pela Administração, a documentação necessária à comprovação do cumprimento dessas obrigações, incluindo, conforme aplicável:

a) relação dos empregados vinculados ao contrato;
b) registros de frequência;
c) folha de pagamento;
d) comprovantes de pagamento de salários;
e) comprovantes de concessão dos benefícios obrigatórios;
f) comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS;
g) documentos relacionados à admissão, férias e desligamento dos empregados; e
h) demais documentos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas.

6.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas deverá ser comunicado ao gestor para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das retenções, pagamentos diretos e demais mecanismos admitidos pela legislação e pelo contrato.

6.15. A fiscalização administrativa acompanhará também a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Gestor do contrato

6.16. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução contratual.

6.17. Caberá ainda ao gestor:

a) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução;
b) analisar as ocorrências comunicadas pelos fiscais;
c) adotar providências relativas a glosas, sanções, alterações e prorrogações, quando cabíveis;
d) acompanhar os procedimentos de recebimento e pagamento;
e) coordenar as providências relativas à conta-depósito vinculada; e
f) adotar as medidas necessárias ao encerramento contratual.

Fiscalização das obrigações trabalhistas

6.18. Considerando que a contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração realizará fiscalização específica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, relativas ao FGTS e sociais relativas aos empregados efetivamente vinculados à execução contratual.

6.19. A fiscalização administrativa terá por finalidade verificar, durante toda a execução, se a contratada mantém regulares as obrigações decorrentes dos vínculos de trabalho relacionados ao contrato, especialmente quanto ao registro dos empregados, pagamento de salários e benefícios, jornada de trabalho, férias, décimo terceiro salário, recolhimentos previdenciários e do FGTS e verbas rescisórias.

6.20. A contratada deverá manter atualizadas e disponíveis à fiscalização todas as informações e documentos necessários à comprovação dessas obrigações, observados os princípios da necessidade, finalidade e proteção de dados pessoais.

Fiscalização inicial

6.21. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

a) relação nominal dos profissionais alocados no contrato, contendo, no mínimo, nome, CPF, função, unidade de lotação, jornada e horário de trabalho;
b) comprovação do vínculo empregatício dos profissionais alocados;
c) informação acerca do salário-base, adicionais e benefícios aplicáveis a cada empregado, de acordo com a legislação e o instrumento coletivo ao qual a empresa estiver vinculada;
d) comprovação de aptidão ocupacional para o exercício das atividades, quando exigível;
e) comprovante do fornecimento inicial dos uniformes e EPIs previstos neste Termo de Referência; e

f) demais documentos necessários à comprovação da regular implantação dos postos.

6.22. A contratada deverá enviar planilha-resumo dos empregados vinculados ao contrato, contendo, entre outras informações, função, unidade de trabalho, jornada, salário, adicionais, benefícios, férias, afastamentos, substituições, faltas e demais ocorrências relevantes.

Fiscalização mensal

6.23. Mensalmente, juntamente com a documentação necessária à medição dos serviços, a contratada deverá apresentar, relativamente aos empregados vinculados à execução contratual:

a) relação atualizada dos empregados vinculados ao contrato;
b) registros de frequência ou documentos equivalentes que permitam verificar o cumprimento da jornada contratada;
c) folha de pagamento correspondente ao período;
d) comprovantes de pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias devidas;
e) comprovantes de concessão dos benefícios obrigatórios, inclusive vale-transporte, auxílio-alimentação ou outros previstos em lei, instrumento coletivo ou na proposta da contratada;
f) comprovantes dos recolhimentos previdenciários e do FGTS, na forma admitida pela legislação;
g) comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação; e
h) demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos empregados alocados.

6.24. A documentação apresentada deverá permitir a vinculação dos pagamentos e recolhimentos aos empregados efetivamente utilizados na execução do contrato.

6.25. Para fins de recebimento provisório mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios relativos aos salários, benefícios e obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS do período exigível, registrando o resultado da análise em relatório próprio.

Fiscalização por amostragem e diligências

6.26. A Administração poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, realizar fiscalização individualizada ou por amostragem e solicitar documentos complementares relativos a qualquer empregado vinculado ao contrato, inclusive:

a) demonstrativos de pagamento;
b) comprovantes de depósitos bancários;
c) registros de frequência;
d) comprovantes de pagamento de benefícios;
e) informações relativas aos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
f) documentos relacionados a férias, afastamentos e substituições;
g) comprovantes de entrega ou substituição de uniformes e EPIs; e
h) demais documentos necessários à apuração de eventual irregularidade.

6.27. A fiscalização por amostragem não impede a verificação integral da documentação quando forem identificados indícios de irregularidade ou quando a natureza da ocorrência assim exigir.

Admissões, substituições e alterações

6.28. Sempre que houver admissão, substituição ou alteração de profissional vinculado ao contrato, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e apresentar, relativamente ao novo empregado, os documentos exigidos para a fiscalização inicial.
6.29. A contratada deverá informar à fiscalização qualquer alteração de jornada, horário, salário, benefícios ou enquadramento do empregado que possa repercutir na execução ou nos custos do contrato.

Férias e afastamentos

6.30. A contratada deverá planejar as férias e afastamentos de seus empregados de forma a assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a cobertura dos postos quando exigida neste Termo de Referência.

6.31. A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência razoável, os períodos de férias programados dos empregados vinculados ao contrato e indicar o profissional responsável pela respectiva substituição.

6.32. Quando solicitado, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da concessão e do pagamento das férias e do adicional constitucional correspondente.

Décimo terceiro salário

6.33. Nos períodos legalmente previstos, a contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o pagamento do décimo terceiro salário aos empregados vinculados à execução, bem como os respectivos recolhimentos incidentes.

Rescisões e encerramento dos vínculos

6.34. Na ocorrência de desligamento de empregado vinculado ao contrato, a contratada deverá apresentar, documentação que demonstre a regular quitação das verbas rescisórias e dos correspondentes recolhimentos trabalhistas, previdenciários e relativas ao FGTS.

6.35. No encerramento do contrato, sua extinção somente será considerada integralmente regular, para fins de liberação das garantias e dos valores correspondentes às provisões trabalhistas, após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e rescisórias relativas aos empregados vinculados à execução, observadas as condições previstas para a Conta-Depósito Vinculada.

Irregularidades e inadimplemento

6.36. Identificado indício de descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária, relativas ao FGTS ou relacionada aos benefícios devidos aos empregados, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, de acordo com a natureza da ocorrência.

6.37. Quando a irregularidade puder resultar em prejuízo aos trabalhadores ou à Administração, poderão ser adotadas as medidas preventivas e corretivas previstas em lei e no contrato, inclusive:

a) retenção proporcional de valores correspondentes à obrigação inadimplida, quando juridicamente cabível;
b) utilização dos mecanismos previstos para a Conta-Depósito Vinculada;
c) pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias ou FGTS,

quando presentes os requisitos legais e contratuais;

d) utilização da garantia contratual;
e) comunicação aos órgãos competentes, quando necessária; e
f) instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

6.38. A adoção de medida destinada à proteção dos empregados ou à regularização de obrigação inadimplida não afastará a responsabilidade da contratada nem impedirá a aplicação de sanções administrativas quando configurada infração contratual.

6.39. O descumprimento reiterado ou grave das obrigações trabalhistas poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos postos de trabalho e a adequada execução dos serviços durante o período de referência.

7.2. A fiscalização deverá verificar, para fins de medição:

a) efetiva cobertura dos postos;
b) cumprimento da jornada contratada;
c) realização das atividades de lavanderia previstas
d) continuidade dos serviços;
e) disponibilidade dos produtos e insumos necessários;
f) utilização adequada dos equipamentos;
g) fornecimento e utilização dos uniformes e EPIs; e
h) atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ausências e postos não cobertos

7.3. A ausência de profissional sem a correspondente substituição caracterizará serviço não prestado e ensejará desconto proporcional ao período em que o posto permaneceu descoberto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis em caso de reincidência ou comprometimento da execução contratual.

7.4. O cálculo do desconto observará o valor mensal correspondente ao respectivo posto e o período efetivamente não executado.

7.5. Não haverá desconto quando a ausência do profissional for regularmente coberta por substituto disponibilizado pela contratada, desde que mantidas as condições estabelecidas para o posto.

Avaliação da qualidade da execução

7.6. Além da efetiva disponibilização da mão de obra e do cumprimento das demais obrigações contratuais, a fiscalização avaliará mensalmente a qualidade dos serviços prestados mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III deste Termo

de Referência, observados os critérios de desempenho profissional, execução e qualidade dos serviços e gerenciamento nele estabelecidos.

7.7. O resultado da avaliação integrará o relatório de fiscalização do período e será considerado para fins de medição, recebimento dos serviços e adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das glosas decorrentes de parcelas objetivamente não executadas e das sanções administrativas eventualmente aplicáveis.

7.8. As falhas identificadas por meio da avaliação deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada para correção, observadas a gravidade, a recorrência e o impacto da ocorrência sobre a execução contratual. A aplicação de glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta configurar infração contratual.

Recebimento provisório

7.9. Ao final de cada período mensal de execução, a fiscalização realizará a conferência dos serviços prestados, considerando os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.10. O recebimento provisório será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do período mensal de execução e da apresentação, pela contratada, dos documentos necessários à respectiva aferição.

7.11. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará a execução dos serviços no período, especialmente:

a) os postos efetivamente disponibilizados e sua cobertura;
b) o cumprimento da jornada e dos horários estabelecidos;
c) a execução das atividades previstas para os serviços de lavanderia;
d) a disponibilidade dos produtos, materiais e insumos necessários;
e) o fornecimento e utilização dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
f) a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados pela Administração; e
g) as ocorrências que possam resultar em descontos ou glosas.

7.12. Para fins do recebimento provisório, deverão ser considerados também os resultados registrados no Instrumento de Medição de Resultado – IMR referente ao período.

7.13. A fiscalização administrativa verificará, no âmbito de suas atribuições, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.14. Concluídas as verificações, será emitido Termo de Recebimento Provisório ou relatório equivalente, contendo o resultado da medição, as eventuais ocorrências verificadas e os descontos ou glosas propostos, quando cabíveis.

7.15. O valor mensal contratado corresponde à disponibilização dos 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo todos os custos de mão de obra, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, produtos, materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução.

7.16. O pagamento dos valores relativos ao auxílio-creche e reembolso-creche observará os

critérios específicos de medição, comprovação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo a previsão estimativa desses custos na Planilha de Custos e Formação de Preços suficiente, por si só, para autorizar seu pagamento à contratada.

Recebimento definitivo

7.17. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor formalmente designado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da conclusão do recebimento provisório.

7.18. Para fins do recebimento definitivo, serão analisados os registros e documentos produzidos pela fiscalização, verificando-se:

a) a regular execução dos serviços no período;
b) as ocorrências registradas durante a execução;
c) os descontos ou glosas eventualmente aplicáveis;
d) o cumprimento das obrigações administrativas exigíveis para o período; e
e) o valor efetivamente devido à contratada.

7.19. Concluída a análise, será emitido Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, com a indicação do valor reconhecido pela Administração para o período de referência.

7.20. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura pelo valor efetivamente apurado e reconhecido pela Administração.

7.21. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a contratada será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, ficando suspenso o prazo quanto à parcela afetada até a respectiva regularização.

7.22. Havendo parcela incontroversa dos serviços, esta poderá ser recebida, liquidada e paga independentemente da resolução das pendências relativas à parcela controvertida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços nem pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da contratação.

Liquidação e pagamento

7.24. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Relatório de Serviços Prestados e a documentação necessária à medição e à fiscalização técnica e administrativa, inclusive a documentação trabalhista, previdenciária e relativas ao FGTS prevista no item 6 deste Termo de Referência.

7.25. A documentação apresentada será analisada pelos fiscais técnico e administrativo, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fins de medição e recebimento dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.26. Concluído o recebimento definitivo, a Administração comunicará à contratada o valor efetivamente reconhecido para o período, consideradas eventuais glosas, descontos e demais

deduções aplicáveis, autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.27. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo valor exato autorizado pela Administração e encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento.
7.28. Recebida a Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e inexistindo pendências que impeçam a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, observadas as retenções tributárias, os provisionamentos destinados à Conta-Depósito Vinculada e demais deduções legal ou contratualmente previstas.
7.29. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

Conta-Depósito Vinculada

7.30. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.31. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias pelo período de um ano. Após esse período, poderá haver a cobrança da tarifa bancária vigente para manutenção.

7.32. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.33. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.34. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, relativas ao FGTS e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.35. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS; e
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.36. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.37. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.38. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.39. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.40. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.41. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.42. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Para elaboração do orçamento estimado da contratação e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, foram considerados, como referência para os custos decorrentes da mão de

obra, os valores e condições econômicas estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº SP009185/2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba – SINETUR e o Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo – SINDILAV, com vigência de 01/04/2026 a 31/03/2028 e abrangência territorial no Município de Votorantim/SP.

8.3. Para fins de composição da estimativa administrativa, foram considerados os custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, provisões e demais componentes necessários à execução dos serviços, conforme detalhamento constante da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III, observados, dentre outros, os seguintes parâmetros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência:

a) Salário-base no valor de R$ 2.014,00;
b) Auxílio-alimentação, no valor de R$ 222,60; e
c) Benefícios de natureza trabalhista ou social considerados na composição dos custos estimados da contratação, observadas as condições de concessão estabelecidas na legislação e no instrumento coletivo aplicável;
d) Vale-transporte, no valor mensal estimado de R$ 99,16;
e) Programa Bem-Estar, no valor mensal de R$ 46,00.

Do auxílio-creche e reembolso-creche

8.4. A presente contratação observará as disposições da IN SEGES/MGI nº 147/2026, cuja aplicação encontra fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 7.041/2023, sem prejuízo dos direitos assegurados pelo instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados da contratada.

Da composição dos custos e elaboração das propostas

8.5. Para fins de elaboração do orçamento estimativo e da Planilha de Custos e Formação de Preços, serão adotados os parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II da IN SEGES/MGI nº 147/2026, conforme memória de cálculo abaixo:

Descrição	Valor
Valor mensal de referência por dependente	R$ 526,64
Percentual estimado de incidência	20%
Valor mensal provisionado por posto	R$ 105,33
Quantidade de postos de trabalho	24
Valor mensal total estimado	R$ 2.527,92
Valor total estimado para 12 meses	R$ 30.335,04

8.6. A licitante deverá incluir obrigatoriamente o valor mensal de R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por posto de trabalho no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, constituindo custo mínimo relevante, não sendo admitida sua alteração ou supressão na elaboração da proposta.

8.6.1. A rubrica relativa ao auxílio-creche e reembolso-creche não deverá integrar a base de cálculo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, considerando que

o percentual estimado de incidência contempla a possibilidade de concessão do benefício aos profissionais substitutos.

8.6.2. Sobre os valores provisionados incidirão os Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL, observados os respectivos percentuais e bases de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante.

8.6.3. Os valores provisionados e não utilizados, incluindo os respectivos reflexos no CITL, serão objeto de desconto nas medições mensais, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7. O valor provisionado compreenderá tanto o reembolso-creche disciplinado pela IN SEGES/MGI nº 147/2026 quanto os benefícios de natureza semelhante previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, vedada a duplicidade de previsão desses custos na planilha.

8.8. O percentual de incidência possui natureza exclusivamente estimativa, não constituindo limitação ao número de trabalhadores ou dependentes elegíveis ao benefício.

Da concessão do benefício e da interação com as normas coletivas

8.9. A contratada deverá assegurar a concessão do auxílio-creche e reembolso-creche aos trabalhadores vinculados à execução contratual, observadas as condições de elegibilidade previstas na IN SEGES/MGI nº 147/2026 e no instrumento coletivo efetivamente aplicável.

8.10. O reembolso-creche previsto na Instrução Normativa destina-se aos trabalhadores que possuam filhos, enteados ou crianças sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

8.11. Quando o instrumento coletivo estabelecer benefício de natureza semelhante, deverão ser observadas as seguintes condições:

8.11.1. Complementação do benefício quando seu valor for inferior ao estabelecido no Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026, desde que atendidos os requisitos aplicáveis;
8.11.2. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa quando o trabalhador não estiver contemplado pelas condições de elegibilidade ou pelo período de concessão estabelecido no instrumento coletivo;
8.11.3. Preservação das disposições convencionais que estabeleçam valores, períodos de concessão, critérios de elegibilidade ou outras condições mais benéficas aos trabalhadores;
8.11.4. Aplicação dos parâmetros da Instrução Normativa quando o benefício deixar de ser previsto em instrumento coletivo posterior, observados os requisitos de ativação.

8.12. Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho SP009185/2026, utilizada como referência pela Administração, o auxílio-creche corresponde a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, equivalente a R$ 402,80 mensais por filho elegível. A eventual complementação poderá corresponder a até R$ 123,84, observados os requisitos de concessão do reembolso-creche.

8.13. A concessão do reembolso-creche e da eventual complementação dependerá de requerimento de ativação do benefício e da apresentação da documentação exigida, vedada a aplicação retroativa nas hipóteses previstas no art. 3º, § 4º, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Da ativação e documentação comprobatória

8.14. Para ativação do reembolso-creche, a contratada deverá receber e manter sob sua guarda, relativamente a cada trabalhador beneficiário, os seguintes documentos:

8.14.1. Requerimento do trabalhador solicitando a concessão do benefício;
8.14.2. Cópia da certidão de nascimento do dependente;
8.14.3. Cópia do documento comprobatório de guarda judicial, quando aplicável;
8.14.4. Declaração de ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais do trabalhador e de seus dependentes para fins de concessão, manutenção e fiscalização do benefício;
8.14.5. Declaração da trabalhadora, quando mãe da criança, de ciência quanto à precedência de sua elegibilidade e à consequente inativação do mesmo reembolso-creche eventualmente concedido a outro responsável;
8.14.6. Declaração do trabalhador, quando pai ou responsável legal, informando que a mãe ou outro responsável não recebe o mesmo reembolso-creche decorrente de contratação pública abrangida pela regulamentação aplicável, bem como de ciência de que a concessão posterior do benefício à mãe implicará sua inativação;
8.14.7. Demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento coletivo aplicável.

8.15. Para ativação do auxílio-creche previsto exclusivamente em instrumento coletivo, serão exigidos os documentos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, além daqueles estabelecidos no respectivo instrumento coletivo.

8.16. Na hipótese de complementação do auxílio-creche convencional, deverão ser apresentados, adicionalmente, o requerimento de ativação e as declarações previstas nas alíneas "e" ou "f" do item 8.14, conforme o caso.

a) A contratada deverá manter atualizada a relação dos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, comunicando à fiscalização as inclusões, exclusões e demais alterações que interfiram na concessão do benefício.

b) Considerando que o Município de Votorantim não dispõe de acesso ao sistema Contratos.gov.br, os procedimentos de ativação, manutenção, inativação, acompanhamento e controle do auxílio-creche e reembolso-creche serão realizados mediante instrumentos próprios de controle administrativo, observadas, no que couber, as disposições da IN SEGES/MGI nº 147/2026, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.041/2023.

c) A contratada deverá encaminhar à fiscalização administrativa as informações e os documentos necessários ao registro, à atualização e ao acompanhamento dos benefícios concedidos aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

d) A fiscalização administrativa manterá controle individualizado dos benefícios, mediante planilha eletrônica ou outro instrumento de controle adotado pelo Município, contemplando as informações necessárias à verificação da elegibilidade, da regularidade dos pagamentos, da execução financeira e da prevenção de pagamentos em duplicidade.

e) Os registros e documentos comprobatórios deverão integrar a instrução administrativa da execução contratual, assegurando a rastreabilidade das informações e a disponibilidade dos

registros aos órgãos de controle, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Da operacionalização do benefício

8.17. A contratada deverá receber e custodiar os documentos relativos à ativação do benefício, bem como os comprovantes das despesas apresentadas pelos trabalhadores beneficiários do reembolso-creche, quando exigíveis.

8.18. A comprovação das despesas poderá ser realizada mediante nota fiscal, recibo de pagamento, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou prestador de serviço de natureza congênere, contendo a identificação do prestador, do dependente atendido e do período de referência, observadas as condições estabelecidas no art. 11 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

8.19. A comprovação das despesas será dispensada exclusivamente em relação aos benefícios fundamentados em instrumento coletivo que não estabeleça essa exigência, permanecendo obrigatória quando necessária à concessão do reembolso-creche ou de sua complementação.

8.20. A ausência de trabalhadores elegíveis no início da execução contratual não afasta a obrigação da contratada de conceder o benefício quando configuradas posteriormente as condições de elegibilidade.

Da medição e pagamento

8.21. O pagamento à contratada dos valores relativos ao auxílio-creche e reembolso-creche ficará condicionado à comprovação mensal dos valores efetivamente desembolsados em favor dos trabalhadores beneficiários, nos termos do art. 6º, § 4º, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

8.22. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar à fiscalização administrativa:

8.22.1. Relatório mensal dos trabalhadores beneficiários;
8.22.2. Nome e CPF dos trabalhadores e respectivos dependentes;
8.22.3. Valor individual do benefício concedido e respectiva competência;
8.22.4. Fundamento da concessão, indicando se decorre de instrumento coletivo, da IN SEGES/MGI nº 147/2026 ou da complementação do benefício convencional;
8.22.5. Limite de idade do dependente e indicação quanto à obrigatoriedade ou dispensa da comprovação das despesas, quando se tratar de benefício convencional;
8.22.6. CPF ou CNPJ do prestador do serviço de educação infantil ou de natureza congênere, quando exigível;
8.22.7. Comprovantes dos pagamentos efetuados aos trabalhadores beneficiários;
8.22.8. Relatório atualizado de controle dos benefícios, contendo os registros de ativação, manutenção e inativação, bem como as alterações ocorridas na respectiva competência, conforme modelo estabelecido pela Administração.

8.23. Na inexistência de trabalhadores beneficiários na respectiva competência, a contratada deverá apresentar declaração informando essa condição, não sendo devido o pagamento da rubrica no período.

8.24. Os valores provisionados e não utilizados para pagamento do auxílio-creche e reembolso-creche serão descontados das medições mensais, observada a metodologia de composição do preço contratado.

8.24.1. Para fins de medição mensal, serão considerados os valores efetivamente desembolsados e comprovados pela contratada em favor dos trabalhadores beneficiários, acrescidos dos respectivos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL, conforme os percentuais e as bases de cálculo constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta contratada.

8.24.2. Os descontos relativos aos valores provisionados e não utilizados abrangerão os respectivos reflexos nos Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL.

8.24.3. A fiscalização administrativa manterá controle mensal dos valores provisionados, comprovados, pagos e descontados, bem como do saldo anual disponível. A execução financeira do benefício será acompanhada de forma global, considerando o montante anual provisionado para todos os postos de trabalho, admitidas variações mensais decorrentes da quantidade de dependentes elegíveis.

8.25. Caso o montante anual provisionado se mostre insuficiente, a Administração promoverá as adequações contratuais e orçamentárias necessárias à cobertura dos custos efetivamente devidos, observadas as disposições do art. 15 da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26. É vedada a apropriação pela contratada de quaisquer valores provisionados e não utilizados, não constituindo eventual saldo remanescente direito de recebimento ao término do exercício ou da contratação.

Da fiscalização administrativa

8.27. A fiscalização administrativa verificará mensalmente a compatibilidade entre os relatórios apresentados, os valores solicitados pela contratada e os comprovantes dos pagamentos efetuados aos trabalhadores beneficiários.

8.28. Semestralmente, a fiscalização administrativa verificará a regularidade, a veracidade e a consistência das informações relativas à concessão e ao pagamento dos benefícios, abrangendo:

8.28.1. Documentação de ativação dos benefícios;

8.28.2. Registros e controles dos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes;

8.28.3. Comprovantes das despesas com serviços de educação infantil ou de natureza congênere, quando exigíveis;

8.28.4. Regularidade da concessão e manutenção dos benefícios.

8.29. A verificação semestral dos comprovantes de despesas será realizada por amostragem, abrangendo, no mínimo, um documento comprobatório relativo a cada trabalhador beneficiário do reembolso-creche no respectivo período, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no instrumento coletivo.

8.30. Os períodos de realização da fiscalização semestral serão definidos pela Administração, independentemente da data individual de ativação do benefício.

8.31. A contratada será responsável pela regularidade, autenticidade e suficiência da documentação apresentada, devendo sanar eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização.

8.32. Caso as irregularidades não sejam sanadas, serão promovidas as glosas dos valores ainda não pagos e a restituição daqueles indevidamente recebidos, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

Da prevenção ao pagamento em duplicidade

8.33. A prevenção ao pagamento em duplicidade do reembolso-creche será realizada mediante análise das declarações apresentadas pelos trabalhadores beneficiários, conferência dos documentos comprobatórios e cruzamento das informações disponíveis nos controles administrativos municipais, observadas as declarações previstas no item 8.14 e, no que couber, as disposições dos arts. 17 a 20 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.
a) A contratada deverá comunicar à fiscalização administrativa qualquer alteração nas condições de elegibilidade dos trabalhadores ou de seus dependentes que possa resultar na manutenção indevida ou no pagamento em duplicidade do benefício.
b) A Administração poderá realizar diligências complementares sempre que identificadas inconsistências nas informações apresentadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela regularidade da concessão dos benefícios..

8.34. A concessão do reembolso-creche observará a precedência da elegibilidade da mãe. Quando não for possível estabelecer essa precedência, será observada a ordem cronológica de ativação do benefício.

8.35. Não será considerada duplicidade a situação em que um responsável receba o reembolso-creche disciplinado pela Instrução Normativa e outro responsável receba benefício semelhante decorrente de instrumento coletivo ou legislação específica.

8.36. Nas hipóteses de inativação decorrente da precedência de elegibilidade da mãe, deverão ser observadas as condições de pagamento estabelecidas no art. 20 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Da proteção dos dados pessoais

8.37. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e a utilização dos dados pessoais dos trabalhadores e respectivos dependentes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), restringindo-se às informações necessárias à concessão, manutenção, controle e fiscalização dos benefícios.

8.38. A documentação deverá ser mantida sob condições adequadas de segurança e confidencialidade, com acesso restrito aos agentes autorizados, observadas as finalidades administrativas e legais de seu tratamento.

8.39. Os valores, percentuais, quantitativos e demais premissas adotados pela Administração para formação do orçamento estimado encontram-se discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III deste Termo de Referência.

8.40. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração para elaboração do orçamento estimado possui caráter referencial, não implicando definição prévia ou imposição do enquadramento sindical das licitantes.

8.41. Caberá a cada licitante elaborar sua proposta e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços considerando a legislação trabalhista e o acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, à categoria profissional envolvida e à respectiva base territorial, devendo identificar o instrumento utilizado na composição dos custos da mão de obra.

8.42. A utilização, pela licitante, de instrumento coletivo distinto daquele adotado pela Administração como referência não constituirá, por si só, motivo de desclassificação, desde que demonstrada sua aplicabilidade e que a proposta contemple os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à adequada execução do objeto.

8.43. Na análise da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração verificará sua compatibilidade com as obrigações legais e com o instrumento coletivo indicado pela licitante, podendo promover diligências para esclarecimento da composição dos custos, do enquadramento informado e da exequibilidade da proposta.

8.44. A licitante será responsável pela correta formação de sua proposta, inclusive quanto aos salários, benefícios, encargos, provisões e demais custos decorrentes da legislação e do instrumento coletivo que lhe seja aplicável, não sendo admitido o descumprimento de obrigação trabalhista sob a alegação de insuficiência do preço ofertado.

8.45. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista e o instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados vinculados à contratação, sem prejuízo das disposições deste Termo de Referência relativas à fiscalização das obrigações trabalhistas e à repactuação dos custos da mão de obra.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, é de **R$ 1.604.589,12 (um milhão seiscentos e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**, conforme planilha de custos ANEXO IV-A do edital.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de repactuação, serão observadas as seguintes datas de referência:

a) a data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado e demais componentes não vinculados à mão de obra; e

b) o acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual a proposta da contratada estiver vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

10.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

10.4. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para os diferentes componentes de custos, quando possuírem datas de anualidade diferentes, especialmente os custos de mão de obra e os custos decorrentes do mercado.

10.5. A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos que fundamentem a alteração pretendida.

10.6. Para os custos de mão de obra, a contratada deverá apresentar o novo acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo ou outro instrumento aplicável à categoria profissional e demonstrar sua efetiva repercussão sobre os custos do contrato.

10.7. A Administração analisará exclusivamente as parcelas efetivamente impactadas pela alteração dos custos, não sendo admitida a aplicação automática e indistinta de percentual de reajuste sobre o valor global do contrato.

10.8. A Administração não ficará vinculada a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, participação nos lucros ou resultados, encargos ou obrigações não admitidos pela legislação aplicável, observadas as disposições do art. 135, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Eventual instrumento coletivo superveniente deverá ser analisado quanto à sua aplicabilidade à contratada, à categoria profissional e à execução contratual, bem como quanto aos seus efeitos econômicos, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10.10. O pedido de repactuação será analisado no prazo estabelecido no instrumento contratual e na regulamentação aplicável, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, sendo atendida pela seguinte ficha orçamentária:

Ficha 13 – aplicação 220.000
Ficha 33 – aplicação 213.000
Ficha 51 – aplicação 212.000

12. OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 8,33%.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

ESCOLAS MUNICIPAIS - PRODUTOS DE LAVANDERIA MENSAL					
	ESCOLA	**ENDEREÇO**	**NÚMERO DE ALUNOS**	**SABÃO 5 litros**	**AMACIANTE 5 litros**
1	CMEI "Antônia do Rosário Santos"	Rua: Renato Araujo, 59, Jd. Araujo	120	3	2
2	CMEI "Carmela Guariglia Ramos"	Rua: Cantídio de Souza, 44, Vila Galli	100	3	2
3		Rua. Pedro Nunes, 300, J Serrano II	150	4	3
4	CMEI "Prof.ª Cecilia Fernanda Arcuri Pacheco"	R. Antonio Aparecido Ferraz, S/Nº, Jardim Tatiana	210	4	3
5	CMEI "Prof.ª Clélia Carrara"	Rua: João André Filho, s/nº, Real Parque	140	3	2
6	CMEI "Prof.ª Ester Agar Fonseca Felix"	Rua: Venizia dos Santos Albertoni, s/nº, Jd Ana Claudia	100	3	2
7	CMEI "Felippe Kalil"	Rua: Gumercindo Vieira Soares, s/nº, Jd São Luiz	110	3	2
8	CMEI "Fernanda Rosa Bueno"	Rua: Benedito Lazaro, s/nº, Jd. Maria José	200	4	3
9	CMEI "Prof.ª Flávia Regina L. do Canto Morrinho Viana"	Rua: Mercedes Nardi Arcuri, Jd. Clarice	170	4	3
10	CMEI "Francisco Rodrigues Benedito"	Rua: Mario Lázaro, s/nº, Jd Primavera	150	4	3
11	CMEI "Geraldo Bernardino Santos"	Rua: Zacarias Monteiro de Souza, s/nº, Jd São Lucas	90	3	2
12	CMEI "Prof.ª Giselle Freitas Xavier"	R. Sergio Sales, Barra Funda	170	4	3
13	CMEI "Prof. Ismael Pereira de Camargo"	Rua: Victorio Zanchetta, Pro-Morar	130	3	2
14	CMEI "José Bernardo"	Av. Octávio de Goes Vieira, 200, Pq S. João	150	4	3
15	CMEI "Prof.ª Judith Gazoli Carrara"	Rua: Amália Galam Burgos, Vila Nova	90	3	2
16	CMEI "Prof.ª Marguerite Guerra"	Rua: Jesuino da Costa, 34, Rio Acima	120	3	2
17	CMEI "Maria José Silva Oliveira"	Rua: João Santiago Figueira, 172, Itapeva	120	3	2
18	CMEI "Mercedes Nardi Arcuri"	Rua: Júlia Martins Domingues, 95, Vossoroca	120	3	2
19	CMEI "Odair Cau"	Av.: Isabel Ferreira Coelho, s/nº, Vila Garcia	120	3	2
20	CMEI "Olímpia Pozza Beber"	Rua: Victorio Zanchetta, 225, Pro-Morar	120	3	2

21	CMEI "Teresa Esquitini"	Rua: José Raimundo da Silva, Green Valley	120	3	2
22	CMEI "Tomaz Mobile Neto"	Rua: Oscarlina Tegami, s/nº Jd. Simone	170	4	3
23	CMEI "Prof.ª Virma Gali"	Rua: Antonio Telles, s/nº, Jd Toledo	100	3	2
24	CMEI "Maria José de Oliveira Silva" (escola nova)	Rua Mário Savella, s/nº, Vila Nova	125	3	2
TOTAL				**80**	**56**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para aferição mensal da execução e da qualidade dos serviços de lavanderia prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato, considerando os registros de acompanhamento da execução, as ocorrências verificadas nas unidades escolares e os demais elementos disponíveis no período de referência.

1.3. O IMR não substitui os demais mecanismos de fiscalização previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fornecimento de uniformes e EPIs, segurança do trabalho e demais obrigações contratuais.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1. Para cada critério avaliado será atribuída nota de 0 (zero) a 3 (três), conforme a seguinte escala:

Conceito	Nota	Critério geral
BOM	**3**	Atendimento integral e adequado ao requisito avaliado, sem ocorrência relevante no período.
REGULAR	**2**	Atendimento satisfatório, com ocorrência pontual de baixa gravidade, corrigida tempestivamente e sem comprometimento significativo do serviço.
RUIM	**1**	Atendimento insatisfatório, com falha relevante, reincidência ou ocorrência que tenha comprometido parcialmente a execução ou a qualidade do serviço.
NÃO ATENDIDO	**0**	Obrigação não executada ou ocorrência grave que tenha comprometido a continuidade ou o resultado da prestação.

2.2. A atribuição de nota inferior a 3 (três) deverá ser acompanhada do registro objetivo da ocorrência que fundamentou a avaliação.

2.3. Quando determinado critério não for aplicável ao período avaliado, deverá ser assinalado como "Não Aplicável – N/A", sendo desconsiderado do cálculo do respectivo módulo.

2.4. Na hipótese do item anterior, os pesos dos demais critérios do mesmo módulo serão recalculados proporcionalmente, de modo a preservar a pontuação máxima de 3,00 pontos.

2.5. A correção da irregularidade será considerada pela fiscalização para definição da nota, especialmente quanto à tempestividade da providência e ao impacto produzido sobre os serviços.

3. INDICADORES E PONDERAÇÃO

A avaliação será composta por três módulos, correspondentes aos aspectos essenciais da prestação.

3.1. **MÓDULO I – COBERTURA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

Critério	Peso
Cumprimento da jornada e cobertura dos postos	**60%**
Substituição dos profissionais nas ausências	**40%**
TOTAL	**100%**

Critérios específicos

a) Cumprimento da jornada e cobertura dos postos

3 – Bom: posto integralmente coberto durante a jornada;
2 – Regular: ocorrência pontual de atraso ou saída antecipada, prontamente regularizada e sem impacto relevante;
1 – Ruim: ocorrência de posto parcialmente descoberto ou reincidência no período;
0 – Não atendido: ausência sem substituição ou situação que tenha comprometido significativamente a continuidade do serviço.

b) Substituição dos profissionais

3 – Bom: substituições realizadas tempestivamente sempre que necessárias;
2 – Regular: atraso pontual na substituição, sem comprometimento relevante;
1 – Ruim: substituição intempestiva com comprometimento parcial da execução;
0 – Não atendido: ausência de substituição, resultando em inexecução do posto.

Observação: independentemente da nota atribuída, o período em que o posto permanecer efetivamente descoberto será considerado parcela não executada para fins de glosa.

3.2. MÓDULO II – EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Critério	**Peso**
Execução adequada das etapas de processamento	**35%**
Qualidade e higienização dos materiais processados	**40%**
Disponibilidade dos materiais processados	**25%**
TOTAL	**100%**

Critérios específicos

a) Execução adequada das etapas de processamento

Será avaliada a realização adequada da separação, lavagem, higienização, secagem, dobra, organização e acondicionamento dos materiais.

b) Qualidade e higienização dos materiais processados

Será avaliada a condição final dos materiais, especialmente quanto à limpeza, higienização, ausência de sujidades, odores inadequados, umidade excessiva ou resíduos de produtos, bem como sua aptidão para utilização.

c) Disponibilidade dos materiais processados

Será avaliada a disponibilização dos materiais processados em quantidade e tempo compatíveis com as necessidades da unidade escolar.

Para os três critérios serão utilizadas as seguintes referências:

3 – Bom: execução integral e adequada, sem ocorrência relevante;
2 – Regular: falha pontual, corrigida ou reprocessada tempestivamente, sem prejuízo significativo;
1 – Ruim: falha relevante ou reincidente, ou correção intempestiva com comprometimento parcial da rotina;
0 – Não atendido: falha grave ou ausência de execução que tenha tornado os materiais indisponíveis ou inadequados para utilização.

3.3. MÓDULO III – DISPONIBILIDADE DE PRODUTOS, MATERIAIS E INSUMOS

Critério	Peso
Disponibilidade e suficiência dos produtos e insumos	**60%**
Conformidade dos produtos e insumos com as especificações do TR	**40%**
TOTAL	**100%**

Critérios específicos

a) Disponibilidade e suficiência

Será avaliada a manutenção dos produtos, materiais e insumos de responsabilidade da contratada em quantidade suficiente para a execução contínua dos serviços.

b) Conformidade

Será avaliada a compatibilidade dos produtos e insumos utilizados com as especificações técnicas, sanitárias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para ambos:
3 – Bom: atendimento integral;
2 – Regular: ocorrência pontual, corrigida tempestivamente e sem interrupção do serviço;
1 – Ruim: falta, insuficiência ou inadequação relevante, com comprometimento parcial da execução;
0 – Não atendido: falta ou inadequação que tenha impedido ou interrompido a execução dos serviços.
Quando a falta de produto ou insumo resultar em período efetivo de inexecução, será aplicada a correspondente glosa da parcela não executada, independentemente da avaliação qualitativa.

4. CÁLCULO DA AVALIAÇÃO

4.1. A nota de cada módulo será calculada mediante a aplicação da nota atribuída a cada critério sobre seu respectivo peso:
NM = Σ (Nota do critério × Peso do critério)
4.2. Cada módulo terá pontuação máxima de 3,00 pontos.
4.3. A Nota Final corresponderá à soma das notas dos três módulos:

NF = NM1 + NM2 + NM3

Onde:

NF = Nota Final;
NM1 = Módulo I – Cobertura e Continuidade;
NM2 = Módulo II – Execução e Qualidade;
NM3 = Módulo III – Produtos, Materiais e Insumos.

4.4. A pontuação máxima será de 9,00 pontos.

5. CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO

Nota Final	Classificação
7,50 a 9,00	Satisfatório
6,00 a 7,49	Satisfatório com ressalvas
4,50 a 5,99	Insatisfatório
Inferior a 4,50	Crítico

5.1. A classificação Satisfatório indica atendimento adequado aos níveis esperados, sem prejuízo do registro de ocorrências pontuais.
5.2. A classificação Satisfatório com ressalvas implicará registro das falhas e determinação das medidas corretivas cabíveis.
5.3. A classificação Insatisfatório ensejará notificação da contratada para correção das irregularidades e acompanhamento específico pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
5.4. A classificação Crítico será submetida ao gestor do contrato para avaliação das providências administrativas cabíveis.
5.5. A reincidência de resultados insatisfatórios ou críticos poderá ensejar adoção das medidas previstas no Termo de Referência e no contrato.

6. REPERCUSSÃO NA MEDIÇÃO E NO PAGAMENTO

6.1. O resultado do IMR integrará a medição mensal e será considerado pela fiscalização na avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados.
6.2. A classificação obtida no IMR, isoladamente, não implicará redução automática do valor mensal devido, devendo eventual glosa estar relacionada à parcela objetivamente não executada.
6.3. A constatação de posto descoberto, interrupção do serviço por falta de produto ou insumo de responsabilidade da contratada ou outra parcela objetivamente mensurável não executada ensejará glosa proporcional ao período ou parcela não executada.
6.4. Nos casos de posto descoberto ou interrupção do serviço mensurável em horas, será utilizada a seguinte fórmula:

$G = (VMP \div HM) \times HNE$
Onde:
G = valor da glosa;
VMP = valor mensal do posto;
HM = quantidade de horas mensais considerada na formação do preço;
HNE = quantidade de horas não executadas.

6.5. Nas falhas relacionadas à qualidade dos serviços, deverá ser priorizada, sempre que possível, a correção ou o reprocessamento sem ônus adicional para a Administração.
6.6. A glosa não se confunde com penalidade administrativa e não impede a adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando o fato também caracterizar infração contratual.
6.7. A mesma ocorrência não poderá resultar em duplicidade de redução financeira.

7. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

7.1. A fiscalização realizará mensalmente a avaliação, considerando os registros de acompanhamento, ocorrências comunicadas pelas unidades escolares e demais elementos relacionados à execução.
7.2. As ocorrências deverão conter, sempre que possível:
a) unidade escolar;
b) data da ocorrência;
c) descrição objetiva do fato;
d) posto ou profissional envolvido, quando aplicável;

e) providências adotadas; e
f) demais informações relevantes.

7.3. As ocorrências restritas a determinada unidade será considerada de acordo com sua abrangência e impacto, evitando-se repercussão desproporcional sobre os serviços regularmente executados nas demais unidades.
7.4. Concluída a avaliação, o resultado integrará o relatório de fiscalização e a documentação da respectiva medição.

8. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL

Contrato nº: _____

Contratada: _____

Período: ____/_____/_____ a _____ /_____/_____

Unidade(s): _____

Fiscal: _____

Módulo I – Cobertura e Continuidade

Critério	Peso	Nota (0 a 3)	Pontuação ponderada	Registro/Observação
Cumprimento da jornada e cobertura dos postos	60%			
Substituição dos profissionais	40%			
Resultado do Módulo I	100%		/ 3,00	

Módulo II – Execução e Qualidade

Critério	Peso	Nota (0 a 3)	Pontuação ponderada	Registro/Observação
Cumprimento das etapas de processamento	35%			
Qualidade e higienização dos materiais processados	40%			
Disponibilidade dos materiais processados	25%			
Resultado do Módulo II	100%		/ 3,00	

Módulo III – Produtos, Materiais e Insumos

Critério	Peso	Nota (0 a 3)	Pontuação ponderada	Registro/Observação
Disponibilidade e suficiência dos produtos, materiais e insumos	60%			
Conformidade com as especificações do TR	40%			
Resultado do Módulo III	100%		/ 3,00	

Módulo I: _____ / 3,00

Módulo II: _____ / 3,00

Módulo III: _____ / 3,00

NOTA FINAL: _____ / 9,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLASSIFICAÇÃO:
☐ Satisfatório
☐ Satisfatório com ressalvas
☐ Insatisfatório
☐ Crítico

Registro das ocorrências:_____

Providências determinadas: _____

Houve parcela objetivamente não executada?

☐ Não

☐ Sim

Unidade/posto afetado: _____

Período/parcela não executada: _____

Valor da glosa: R$ _____

Motivo: _____

Fiscal do Contrato: _____

Data:_____ /_____/_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL E

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS*

***** *A planilha de custos modelo em formato excel está disponível para download em anexos, como Anexo IV-A – Modelo PCFP.*

Data: XX/XX/2026
Pregão Eletrônico n.º 049/2026

À
Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,
Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

AUXILIAR DE LAVANDERIA

Nº do processo:	3401/2026
Nº da Licitação:	
Data / hora:	

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviço de lavanderia	Serviço	24

MÓDULOS DE MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

1	**Módulo 1 - Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
total da Remuneração			

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 2.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2)		
Total			

2.2	**Encargos Previdenciário (GPS), Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	GILL/RAT - (RATx FAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	

C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	auxílio creche	-	
Total			

Quadro resumo módulo 2

2	**Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL			

3	**Módulo 3 - Provisão para rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item 4.1 (conforme nota 3 do submódulo 2.2). Esta nota era da IN 05/2017 e foi revogada. Avaliar a pertinência de mantê-la considerando a base de cálculo que será utilizada.		
Total			

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou	0,00%	R$ -

	alimentação		
Subtotal		**0,00%**	**R$ -**

Quadro resumo módulo 4

4	**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL			

5	**Módulo 5 - Insumos diversos**	**%**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos / ferramentas	-	
D	Outros (especificar)	-	
Total		**-**	

6	**Custos Indiretos, tributos e lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	**Tributos**		
C.1	Tributos Federais (PIS / COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
Total			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

Nº do	Descrição	Valor	Qtd. de	Valor	Qtd.	Valor	Valor Anual do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

perfil	(A)	proposto por empregado (B)	empregados por posto (C)	proposto do posto (D) = (B x C)	de postos (E)	Mensal por posto (F) = (D x E)	posto
1	Posto 1	R$	1	R$	24	R$	R$
	TOTAL			**R$ .....**	**24**	**R$ .....**	**R$ ....**

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**R$ .....**
VALOR MENSAL A SER RETIDO PARA CONTA VINCULADA	**R$ .....**

Valor Mensal por extenso:

Valor Total proposta (por extenso) R$:

Validade da Proposta: .....

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos, para fins de formação da proposta de preços, sob as penas da lei, que a empresa possui o seguinte enquadramento sindical *[denominação e CNPJ, se houver]*; que sua atividade econômica preponderante é *[descrever a atividade e informar o código]*. A adoção do instrumento coletivo acima identificado justifica-se pelos seguintes motivos: *[descrever a fundamentação do enquadramento sindical e a pertinência do instrumento coletivo em relação à atividade econômica da empresa, à categoria profissional dos empregados envolvidos na execução contratual e à abrangência territorial aplicável]*.

- Declaramos que a empresa se responsabiliza pela veracidade e adequação das informações prestadas quanto ao seu enquadramento sindical e à escolha do instrumento coletivo de trabalho utilizado na composição de sua proposta, inclusive quanto à sua aplicabilidade aos empregados que serão alocados na execução contratual. Declara, ainda, que tem ciência de que a ocorrência de erro no enquadramento sindical ou de fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, quando disso resultar vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, o devido processo administrativo e o direito à ampla defesa.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

(Nome da empresa) ....., CNPJ n.º ....., sediada na ..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 049/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;

c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R$_____

Local e Data.

_____
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos *}} > 1$$

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa ....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte),** nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,** cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 049/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no **§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21,** limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

_____
Nome e assinatura do representante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (EXCLUSIVO PARA ME e EPP'S OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL)

A empresa (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _ (nome do representante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº_____ , **DECLARA CIÊNCIA**, sob as penas da Lei, das seguintes condições e obrigações previstas no Edital e Anexos:

1) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

3) Para efeito de comprovação da comunicação, apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Votorantim,.....

_____
Nome e assinatura do representante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº 049/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão Eletrônico nº 049/2026

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 049/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. ..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3401/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 049/2026
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP**), com sede à Av. 3l de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **ROGÉRIO PECORA NETO,** conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) **_____,** conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 049/2026**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"prestação contínua de serviços de lavanderia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços",** conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 049/2026, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias corridos,** contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria solicitante.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R$ __.___,__ (..... .....).**

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal,** instruída com:

a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
b) Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores descriminados no citado recibo;
d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

6.3.1 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal,** desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.4. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
a) 13o (décimo terceiro) salário;
b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

6.4.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6.5. As condições do depósito de valores em conta vinculada, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.6 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,83% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme Lei nº 12.506/2011 e entendimentos fixados pelo TCU nos Acórdãos nº 1186/2017 e nº 58/2026, ambos do Plenário.

6.6.1 - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.7 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

6.11.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.01.12.361.0032.2.012.3.3.90.39.00-01-0013
02.11.02.12.365.0032.2.043.3.3.90.39.00-01-0051

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.1.1. Será considerado o prazo de 01 (um) mês, contados da data da homologação, para a prestação da garantia pela Contratada, no caso desta optar pela modalidade prevista na alínea "b" do item 8.2.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.

8.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

8.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

8.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

8.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, esta deverá ser efetuada em conta específica indicada pela Contratante, em favor, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

8.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

8.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.9. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

8.9.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

8.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9.0 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato referente aos itens cujos custos decorem do mercado será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

9.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 05 de outubro de 2026.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e demonstração analítica de variação de custos.

a. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

b. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

c. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

10.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

10.12. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *1 (um) mês,* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

10.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
10.17. A repactuação e reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão para manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.19. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.20. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - <u>São obrigações do Contratante:</u>

11.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

11.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

11.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

11.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.9 - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

11.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.1.10 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.2 - <u>Da Contratada:</u>

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além daquelas previstas em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;

11.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto se permitido na Cláusula Quinta ou em condições previamente autorizadas pela Contratante;

11.2.4 - Dispor de mão de obra capacitada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;

11.2.5 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.7 A empresa não deve interromper a prestação de serviços a modo de efetuar a reposição de vigilantes nas unidades, de imediato, em eventual ausência.

11.2.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

11.2.9 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.10 Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

11.2.11 Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

11.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.17 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

11.2.18 No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.2.19 A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

11.2.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.22 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratada, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.24 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.2.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.2.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.2.27 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.2.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

11.2.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento

desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.2.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.2.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.2.33 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.2.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.36 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

> 11.2.36.1 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
>
> 11.2.36.2 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.2.37 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.2.38 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

> 11.2.38.1 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
>
> 11.2.38.2 - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e

recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.2.39 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

11.2.40 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.41 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.42 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.43 - Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **8,33** %

a) As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

b) Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de **8,33**% com a nova contratação.

c) Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

d) Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

e) O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o alínea "c".

f) O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

11.2.44. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

11.2.45. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

11.2.46 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.47 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.0 – CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023.

14.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pela Sra. Rosangela de Paula – Secretária de Educação e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pela Sra. Cristiane Mara Sentelhas Ferreira, Professora Orientadora de Oficina Pedagógica, designado

como fiscal técnico e pelo Sr. Reinaldo de Paula Moreni Junior – Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar.

14.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.6 - São Gestor e Fiscal do presente Contrato, respectivamente:

a) Gestor – Secretário de Educação – Sr. Tiago Antonio de Araújo.
b) Fiscal Técnico – Sra. Vanélli Pires Amaro – Diretora de Dpto. de Educação Básica.
c) Fiscal Administrativo – Sra. Paloma Taciana Soares – Chefe de Serviços de Compras.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa**:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 14.1, alínea "d", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias.**

15.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

15.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10%** (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.1. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

16.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Das indenizações e multas.

16.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no

enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.

17.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

17.3 - A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

20.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.

20.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.0 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Rogério Pecora Neto – Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
CONTRATADO:
CONTRATO Nº: _____/2026
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de lavanderia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 24 (vinte e quatro) postos de Auxiliar de Lavanderia, incluindo o fornecimento dos materiais, produtos e insumos necessários à execução dos serviços".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____